

ou vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD), até ao limite de:

a) 2% vol., para os produtos originários da região vitivinícola «Minho», bem como dos concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com excepção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos) da região vitivinícola «Estremadura», correspondentes à zona vitícola CI, a), da nomenclatura comunitária;

b) 1,5% vol., para os produtos originários das regiões vitivinícolas «Trás-os-Montes», «Beiras», «Ribatejo», «Estremadura» (com excepção das áreas referidas na alínea anterior), «Terras do Sado», «Alentejo» e «Algarve», incluídas na zona vitícola CIII, b), da nomenclatura comunitária.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 5, o aumento do título alcoométrico volúmico natural referido no n.º 1 só pode ser efectuado com a utilização de mosto de uvas concentrado ou de mosto de uvas concentrado rectificado, originários da União Europeia.

3 — É também autorizado o aumento do título alcoométrico volúmico natural do mosto de uvas, do vinho apto a dar vinho de mesa e do vinho de mesa, com recurso à concentração parcial, a qual não pode conduzir a uma redução superior a 20% do volume inicial, nem a um aumento do título alcoométrico volúmico natural superior aos limites estabelecidos no n.º 1.

4 — O aumento do título alcoométrico volúmico natural não pode ter por efeito elevar o título alcoométrico volúmico total a mais de:

- a) 12,5% vol., para os produtos originários da zona vitícola CI, a);
- b) 13,5% vol., para os produtos originários da zona vitícola CIII, b).

5 — No caso dos produtos destinados à produção de VQPRD e de vinhos de mesa com IG, a prática enológica de aumento do título alcoométrico volúmico natural só é permitida desde que, cumulativamente:

a) As entidades certificadoras autorizem previamente o seu recurso e dentro das condições e limites mais restritivos que as mesmas possam decidir;

b) Seja efectuada com recurso à concentração parcial de mosto de uvas ou à adição de mosto de uvas concentrado rectificado ou à adição de mosto de uvas concentrado desde que este seja proveniente da mesma região vitivinícola dos produtos sujeitos à prática enológica;

c) Os produtos apresentem um título alcoométrico volúmico natural não inferior ao limite mínimo estabelecido na legislação específica, que, todavia, não pode ser inferior ao definido na regulamentação comunitária aplicável.

6 — Os operadores que recorram ao aumento do título alcoométrico volúmico natural ficam obrigados a comunicar:

a) Ao Instituto da Vinha e do Vinho, no decurso do mês de Janeiro de 2007, as declarações relativas às operações para as quais não sejam solicitadas quaisquer ajudas no âmbito do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio;

b) Às entidades certificadoras, nos prazos por estas estabelecidos, as intenções e declarações relativas às operações que envolvam produtos destinados à produção de VQPRD e vinho de mesa com IG.

7 — Os volumes dos produtos destinados à produção de VQPRD sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural que não cumpram o disposto no presente despacho não podem ser objecto de certificação com aquela designação, sendo o mesmo aplicável aos vinhos de mesa com IG.

8 — As entidades certificadoras comunicam ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola as disposições adoptadas nos termos do n.º 5, no prazo máximo de 15 dias após a data de entrada em vigor deste despacho, sem prejuízo de alterações que venham a mostrar-se necessárias decorrentes de eventuais alterações climáticas, as quais deverão ser de imediato comunicadas àquela entidade.

9 — As entidades certificadoras devem divulgar, junto dos operadores nelas inscritos, as disposições que adoptarem de acordo com as normas previstas no presente despacho.

10 — As regras técnicas e administrativas de execução, relativas ao regime de ajudas à utilização de mosto de uvas concentrado e mosto de uvas concentrado rectificado, são definidas e divulgadas pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.

11 — São excluídas do regime de ajudas instituído pelo artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, as operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural em que se verifique o incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do presente despacho.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 17 319/2006

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 12 de Julho de 2006:

Foi João Carlos Diogo Candeias, técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, promovido, mediante concurso, a técnico profissional principal da carreira de técnico profissional de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, considerando-se exonerado da categoria anterior.

Foi Vera Maria Carrapato Ruivo Carapinha, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, promovida, mediante concurso, a técnica profissional principal da carreira de técnico profissional de pecuária do mesmo quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior.

As disposições legais que permitem o provimento são as constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As presentes promoções têm cabimento orçamental confirmado pela 8.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, produzindo efeitos à data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 17 320/2006

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 27 de Junho de 2006, mediante parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é a auxiliar agrícola, da carreira de auxiliar agrícola, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, Rosa Maria Valente Pardal reclassificada, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de auxiliar de manutenção, da carreira de auxiliar de manutenção, do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 6, índice 181. A presente reclassificação produz efeitos à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 17 321/2006

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 7 de Agosto de 2006:

Foi Francisco Figueira Rosa, técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional de agricultura e silvicultura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, promovido, mediante concurso, a técnico profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional de agricultura e silvicultura, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado da categoria anterior.

Foram José Rosa Silva, Maria Amélia Miranda de Araújo dos Santos e Manuel Joaquim Esteves Alberto, técnicos profissionais principais, da carreira de técnico profissional de agricultura e silvicultura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, promovidos, mediante concurso, a técnicos profissionais especialistas, da carreira de técnico profissional de agricultura e silvicultura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, considerando-se exonerados das categorias anteriores.

As disposições legais que permitem o provimento são as constantes das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As presentes promoções têm cabimento orçamental confirmado pela 8.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, produzindo efeitos à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

**Instituto Nacional de Investigação
Agrária e das Pescas, I. P.**

Despacho n.º 17 322/2006

Por despachos de 21 e de 28 de Julho de 2006, respectivamente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação e do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P., foi a assistente administrativa especialista Rosa Maria Fernandes Salgado, do quadro de pessoal daquele Instituto, transferida para idêntica categoria para o quadro de pessoal do ex-INIA, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2006. — O Presidente, *José Empis*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 17 323/2006

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P» respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem em Julho de 2006 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar;

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes correspondentes às parcelas PE-NM-483A e PE-NM-484A, devidamente identificadas na planta cadastral e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

28 de Junho de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Expropriações para duplicação da linha da Póvoa
Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Identificação			Proprietário/arrendatário				Identificação			
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana
PE-NM-483A	1/1	E	P	António Ventura Ribeiro Ferreira.	Rua das Donas, 127/Rua de Santo Amaro, 129.	Vila do Conde	996,30	Vila do Conde	R-145	
			P	Carlos Manuel Ribeiro Lopes Ferreira.	Rua do Conselheiro Lobato, 310, 5.º, D.	São João de São Lázaro, Braga.				
			P	José Maria Ribeiro Lopes Ferreira.	Rua do General Lemos, 43	Vila do Conde				
			P	Joaquim Maria Ribeiro Lopes Ferreira.	Avenida do Brasil, 388, 4.º, D	Vila do Conde				
PE-NM-484A	1/1	E	A	António Ventura Ribeiro Ferreira.	Rua das Donas, 127/Rua de Santo Amaro, 129.	Vila do Conde		Vila do Conde	R-144	U-1986 e U-2209
			P	Conservas Belamar, L.ª	Rua de 5 de Outubro, 1024	Vila do Conde	463,31	Vila do Conde		26 762, do livro B-70.